

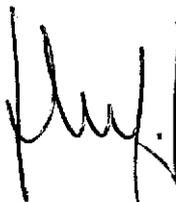
**Despacho de ratificação de inexigibilidade de
Chamamento Público relativo ao Processo nº 7.965/17**

Reconheço e Ratifico a Inexigibilidade de Chamamento Público para firmar Termo de Colaboração, com fundamento no art. 31, "caput", da Lei nº 13.019/14, tendo em vista o constante do presente processo.

Organização da Sociedade Civil	Objeto
Aldeias Infantis SOS Brasil	Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes na Modalidade Casa Lar
Justificativa: Diante da natureza singular do <i>objeto</i> da parceria somente a OSC Aldeias Infantis SOS Brasil pode executar a atividade e atingir as metas de proteção integral a fim de acolher provisoriamente e excepcionalmente crianças e adolescentes de ambos os sexos e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, nos termos da tipificação nacional de serviços socioassistenciais previsto na Resolução nº 109/09. Observa-se ainda que, apesar de ser a única OSC que pode prestar o objeto, não houve interesse dela em apresentar proposta no edital de Chamamento Público 04/17.	

Publique-se, **imediatamente**, no sítio oficial do Município na *internet* na forma do art. 32, §1º, da Lei nº 13.019/14, juntando-se aos autos a comprovação dos atos.

Lorena, 24 de novembro de 2017.



PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Marcondes